

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.924, DE 01 DE JULHO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Divino, Lei nº 1.158, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais N. 8.080/90 e N. 8.142/90, e diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal e tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Divino:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com



IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração e aprovação dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços evidenciando junto a Secretária Municipal de Saúde áreas de risco social e drogadição;

VI- anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório anual e quadrimestral de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar os relatórios de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;



XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

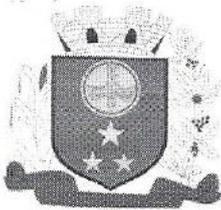
XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, de acordo com os recursos financeiro disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;



XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CADCES-MG).

XXX - cumprir outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde do Divino terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS, no âmbito municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Divino será integrado por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, observados os seguintes parâmetros:

I- 06 (seis) representantes do Governo Municipal e representantes das entidades prestadoras de serviços privados, conveniados ou contratadas com o SUS ou entidades sem fins lucrativos;

II - 06 (seis) representantes das entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III- 12 (doze) representantes das entidades e movimentos representativos dos usuários da saúde.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um 01 (um) suplente, a ser indicado com a mesma representatividade prevista nos incisos do *caput*.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.

Art. 7º. O Governo Municipal garantirá as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, mediante dotações orçamentárias, secretaria-executiva e infraestrutura mínima.

Art. 8º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Divino não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância



pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Art. 9º. As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Divino pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, a ser eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) reunião ordinária do pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

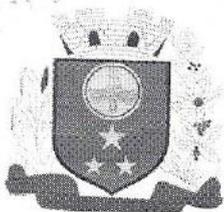
Art. 12. O mandato dos atuais conselheiros será exercido por 02 (dois) anos a contar a data da conferência Municipal de saúde realizada, quando então serão escolhidos os novos membros, observados os dispositivos desta lei. Caso haja impedimento, afastamento ou desistência de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos membros do Conselho, caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar nova conferência Municipal para eleger novos conselheiros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 14. No exercício das suas funções, os conselheiros terão os mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, aplicando-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar o Estatuto do Servidor Público do Município do Divino.

Art. 15. A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 02 (dois) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Divino, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16. Revogada a Lei Municipal n. 1.158, de 16 de abril de 1991, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de julho de 2015.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com